



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5.843, DE 01 DE ABRIL DE 2004

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Santa Martha, aprovado na Gleba nº 900, da Zona Cadastral nº 47, neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, sob nº de registro 10.472/02, em 15/07/02, a ser implantado na Gleba nº 900, da Zona Cadastral nº 47, matriculada sob o nº 41.682 no Livro 02 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de uso e ocupação do solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I - ZE2 - Zona Especial 2 - para as Áreas de Preservação Permanente e Área de Servidão, definidas na planta urbanística do projeto aprovado.

II - ZE3 - Zona Especial 3 - para as Áreas de Equipamento Comunitário Público, Equipamento Comunitário Urbano e Praças, definidas na planta urbanística do projeto aprovado.

III - ZR1 - Zona Residencial 1 - demais lotes do parcelamento definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º As referências numéricas desta Lei estão contidas na Planta Urbanística do parcelamento aprovado pela Prefeitura Municipal e se encontra devidamente arquivada na Diretoria de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 01 de abril de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal